



**PREGÃO PRESENCIAL Nº CRESS-MG/6ªR/004/2013**  
**CONTRATO Nº CRESS-MG/6ªR./002/2013**

O Conselho Regional de Serviço Social – CRESS-MG 6º R., CNPJ nº 17.383.712/0001-30, neste ato representado por seu Presidente, **Leonardo David Rosa Reis**, RG nº. MG–8.265.945 SSP-MG, CPF nº 031.743.666-07, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado no referido Município, com endereço a Rua Tupis, 485, sala 502, Centro, Ed. Assumpção e doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **Gráfica São Francisco Ltda**, CNPJ nº10.679588/0001-05, localizada a Av. Paraná, 748, Bairro São José, CEP.35.501-168, na cidade de Divinópolis/MG, neste ato representada pela sua sócia **Sra. Aparecida Soares da Silva**, brasileira, solteira, do lar, residente e domiciliada á Rua Dom Pedro II, nº629, Centro, CEP.35.620-000, Abaeté/MG, CPF nº002.337.916-20, CI 15.089.895 SSPMG, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, referente ao processo licitatório Pregão CRESS-MG/6ª R/004/12, conforme dispositivos da Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93 e posteriores alterações, de acordo com as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:**

Contratação de Empresa para **Prestação de Serviços Gráficos, para impressão de materiais de expediente em atendimento a Sede e as Seccionais do CRESS-MG/ 6ªR.**

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO:**

**2.1.** O prazo de início da execução do contrato será a partir da emissão da Ordem de Serviço.

**2.2.** Os materiais deverão ser entregues de forma parcelada por meio de agendamento com a Coordenação de Administração, no endereço situado à Rua Tupis, 485 - sala 502 – Centro - ED. Assumpção, no horário de 13h às 18h, de segunda a sexta-feira, devidamente embalados em pacotes de papel.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL:**

**3.1.** O valor do presente contrato é de **R\$13.300,00** (treze mil e trezentos reais).

*Aparecida*

SEDE: (31) 3226-2083  
cress@cress-mg.org.br  
Rua Tupis, 485 - sala 502  
Centro - Belo Horizonte - MG  
CEP 31000-000

SECCIONAL JUIZ DE FORA: (32) 3207-9968  
seccionaljuizdefora@cress-mg.org.br  
Av. Barão do Rio Branco, 2595  
sala 003/104 - Juiz de Fora - MG  
CEP 36015-510

SECCIONAL MONTES CLAROS: (38) 3221-9358  
seccionalmontesclaros@cress-mg.org.br  
Av. Coronel Frases, 348 - sala 1003  
Centro - Montes Claros - MG  
CEP 39400-104

SECCIONAL UBERLÂNDIA: (34) 3235-4024  
seccionaluberlandia@cress-mg.org.br  
Rua Machado de Assis, 501 - Loja 16  
Centro - Uberlândia - MG  
CEP 38400-102

Recibido Aparecida Silva Araújo  
Assessoria Jurídica  
CRESS - 6ª Região

*[Handwritten signature]*

**4. CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO:**

4.1. Pagamento, através de boleto bancário, até 15 dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

**5. CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

5.1. A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta da Dotação Orçamentária: Materiais de Expediente, conta nº 6.2.2.1.1.01.04.03.001.001, suprida com recursos próprios desta autarquia.

**6. CLÁUSULA SEXTA - EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

6.1. – A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços deste instrumento, de forma parcelada, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE especificada na Ordem de Serviço, obedecendo todas as cláusulas e condições pactuadas.

6.2. A CONTRATADA não poderá transferir o cumprimento do presente contrato a terceiros, nem substabelecer procuração a si outorgada, sem ordem expressa do Contratante.

6.3. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

7.1. Fornecer todos os serviços nas condições estabelecidas no Edital e na sua Proposta.

7.2. Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos decorrentes no CONTRATO a ser firmado, bem como arcar com os encargos trabalhistas, securitários e outros de qualquer natureza, relativos à mão-de-obra utilizada na execução do objeto licitado.

7.3. A CONTRATADA, será responsável por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços prestados.

7.4. Permitirá que a CONTRATANTE, sempre que convier, fiscalize a execução dos serviços.

*Aparecida*

*[Assinatura]*

Rosângela Aparecida Silva Araújo  
Membro Titular Conselho Regional  
CRESS - 6ª Região

7.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

7.6. Emitir Nota Fiscal para qualquer recebimento a ser pago pela CONTRATANTE.

7.7. Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento na execução dos serviços.

7.7.1. Serão de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas necessárias à prestação dos serviços objeto deste contrato, inclusive as obrigações decorrentes das leis trabalhistas, previdenciárias, tributárias ou quaisquer outras por mais especiais que sejam com relação aos seus empregados e sócios.

7.7.2. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

7.7.3. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, a prestação dos serviços adjudicada, sem expressa autorização da Contratante.

7.7.4. Substituir, às suas expensas, o material rejeitado por desconformidade com o previsto no Edital, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. Compete à CONTRATANTE:

8.2. A contratante fiscalizará a execução do contrato, sendo seu Gestor a Coordenação Administrativa do CRESS-MG/ 6ª Região.

8.3. A contratante pagará à contratada mediante a apresentação da nota fiscal pela contratada até 15º (décimo quinto) dia após a prestação de serviços.

## 9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1. Constitui motivo para a rescisão do contrato, o descumprimento pela contratada, das hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

9.2. As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições estabelecidas no Edital;

*Aparecida*

Rosângela Aparecida Silva Araújo  
Assessoria Jurídica  
Rua Machado de Assis, 501 - Loja 10  
Centro - Uberlândia - MG  
CEP 38400-112  
CRESS - 6ª Região



9.3. O contrato poderá ser rescindido, por ato unilateral e escrito da administração, conforme inc. I do art. 79 da Lei Federal nº 8666/93;

9.4. Ocorrerá ainda, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1. Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, a critério da Administração, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - advertência;

II - multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso na prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento), do valor global, por dia decorrido;

b) Pela recusa em realizar a prestação dos serviços, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor global;

c) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na prestação dos serviços, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição, 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado.

d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado.

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Contratante, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

*Aparecida*

Recibido  
Assessoria Jurídica - CRESS - 6ª Região  
CRESS - 6ª Região

SEDE: (41) 3226-2083  
cress@cress-mg.org.br  
Rua Tupis, 485 - sala 502  
Centro - Belo Horizonte - MG  
CEP 30190-050

SECCIONAL JUIZ DE FORA: (32) 3217-9398  
seccionaljuizdefora@cress-mg.org.br  
Av. Barão do Rio Branco, 2595  
sala 1103/1104 - Juiz de Fora - MG  
CEP 36015-510

SECCIONAL MONTES CLAROS: (49) 3221-9398  
seccionalmontesclaros@cress-mg.org.br  
Av. Coronel Prates, 348 - sala 1002  
Centro - Montes Claros - MG  
CEP 38400-104

SECCIONAL UBERLÂNDIA: (34) 3296-3024  
seccionaluberlandia@cress-mg.org.br  
Rua Machado de Assis, 504 - Loja 16  
Centro - Uberlândia - MG  
CEP 38400-112

*[Assinatura]*



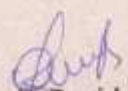
**11. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA:**

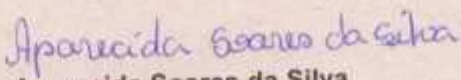
11.1. O prazo de vigência deste contrato será até o dia **31/12/2013**, contados a partir da assinatura do contrato.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS:**

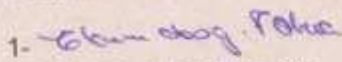
12.1. Fica eleito foro da Justiça Federal da Comarca de Belo Horizonte - MG, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.  
E estando justas e contratadas assinam as partes o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Belo Horizonte, 04 de março de 2013.

  
**Leonardo David Rosa Reis**  
CRESS nº 11.315,  
Presidente do CRESS 6ª Região.

  
**Aparecida Soares da Silva**  
Gráfica São Francisco Ltda.

Testemunhas:

1-   
CPF. 008.489.716.56

2- 